



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO PREGOEIRO 4 - SEAD

CADERNO DE RESPOSTA Nº 04
REFERENTE A(S) IMPUGNAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023/SEAD

OBJETO: É a escolha da proposta mais vantajosa, para o **Registro de Preços** com vistas a subsidiar futuras e eventuais contratações de empresas para fins de aquisição de **equipamentos de informática** para atender as necessidades da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, a ser realizado através de Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, descritas na tabela constante no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

DADOS DAS EMPRESAS SOLICITANTES:

- **MICROSENS SA**

CNPJ: 78.126.950/0011-26

e-mail: CWB.Juridico@microsens.com.br>

Endereço: Rodovia Governador Mário Covas, n. 882, Armazém 01, Mezanino 01, Box6 - Bairro Padre Mathias, Cariacica, Espírito Santo, CEP 29.157-100

- **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**

CNPJ: 21.997.155/0001-14

e-mail: licita@vixbot.com.br

1. DA(S) IMPUGNAÇÃO(ÕES) APRESENTADA(S)

1.1 - EMPRESA MICROSENS SA:

A empresa apresentou impugnação no dia 21/12/2023 às 15:32h conforme consta no e-mail (id. 010549895 do Processo 00309.003071/2023-02), em síntese a seguir transcrito:

[...]

2) DO DIREITO:

A) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA PREFERÊNCIA POR DETERMINADO FABRICANTE - ITEM 64 E 66:

Em verificação às exigências constantes para o **Item 64 e 66**, notou-se que há limitação do número de participantes, pois as especificações constantes para o referido item poderão ser atendidas somente por uma fabricante e ainda com modelo de equipamento descontinuado, deixando de fora da competição grandes fabricantes (tais como Samsung, Multilaser, Positivo, Lenovo, entre outras), violando assim a isonomia e competitividade.

Para facilitar a análise desta r. Administração Pública, apresentamos análise técnica em que o (-) trata-se de especificações que não serão atendidas pelo equipamento de outra fabricante, vejamos:

Item 64

Samsung Galaxy Tab A9+ 5G (SM-X216BZAAZTO)

- As velocidades do processador são 2.2 GHz e 1.8 GHz.

Item 66

Samsung Galaxy Tab S9 5G com Capa Teclado (SM-X716BZEHZTO)

- As velocidades do processador são: 3.36 GHz, 2.8 GHz e 2 GHz.

- Possui uma câmera traseira de 13.0 MP.

Veja que, em razão das especificações contidas para o **Item 64 e 66**, grandes fabricantes do mercado não atendam, restringindo a competição em número de participantes e fornecedores, em desacordo com a legislação.

[...]

Sendo assim, postula-se pela **REGULARIZAÇÃO DO EDITAL**, sendo retificadas as especificações restritivas da competição, referente ao solicitado no Edital, eis que o atendimento às exigências descritas para o **Item 64 e 66** poderão ser atendidas somente por uma fabricante.

3) DOS PEDIDOS:

Ante o acima exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e acatamento, a fim de conhecer a Impugnação e julgá-la PROCEDENTE, a fim de que:

- a) Sejam retificadas as especificações que tornam o **Item 64 e 66** direcionados, já que poderão ser atendidas somente por uma fabricante, deixando de fora da competição grandes fabricantes, restringindo a competitividade;
- c) Seja respeitado o prazo para resposta desta impugnação; e
- d) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito.

RESPOSTA: Em relação à impugnação das especificações dos itens 64 e 66, mantemos o posicionamento dado no caderno de resposta anterior divulgado (id. 010527611), abe o licitante observar o Termo de

Referência, em especial as descrições detalhadas contidas no ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA. Informamos ainda poderão ser aceitos objetos de igual especificidade técnica ou superior, desde que não implique em aumento de custos e esteja devidamente justificado as *especificações técnicas aos produtos atuais do mercado*. Ressaltamos, ainda, que de acordo com o edital, no exame da proposta o pregoeiro(a) fará sua análise conforme o item: "7.3. A proposta comercial deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no instrumento convocatório."

1.2 - EMPRESA VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA:

A empresa apresentou impugnação no dia 22/12/2023 às 11:36h conforme consta no e-mail (id. 010558399 do Processo 00309.003071/2023-02), em síntese a seguir transcrito:

[...]

III - DAS RAZÕES PARA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO:

Em verificação às exigências constantes no edital, notou-se que há limitação do número de participantes, pois às especificações constantes para a solução de software pretendida só podem ser atendidas pela fabricante BluePex por meio da aplicação End Point Control & Protection, deixando de fora da competição outras fabricantes do ramo, violando assim a isonomia e competitividade.

Se as especificações são extremamente necessárias, deve-se apresentar a análise de viabilidade técnica e econômica que o Órgão deve proceder, em conformidade com a Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010.

Além do direcionamento da solução de software, ainda, o edital de licitação traz exigências que já foram amplamente debatidas pela Corte de Contas, as quais, reconhecidamente, ferem os princípios que devem reger os processos de compras públicas

Traremos à tona, certas atrocidades contidas no instrumento convocatório, tidas como restritivas à competitividade e a legalidade do certame em tese, senão vejamos:

Anexo - TERMO DE REFERÊNCIA

Itens 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124:

12. Softwares Inclusos:

12.2. Acompanha Software de segurança e Monitoramento, conforme Anexo I A.

Anexo I A

Considerar toda a descrição da solução constante em 6 páginas do Anexo I A.

Conforme documento anexado a presente impugnação, o software descrito no Anexo I A fora flagrantemente copiado da solução da fabricante BluePex por meio da aplicação End Point Control & Protection. Além do direcionamento a uma única solução, ainda, foram implantadas exigências que limitam a participação de diversas empresas e, por que não dizer, que restringe o pleno cumprimento a uma única empresa a ser escolhida por este fabricante:

1.3. Apresentar Carta emitida pelo próprio Fabricante, dirigida ao LICITANTE, referenciando ao edital em epígrafe, informando que a Proponente é revenda autorizada a comercializar seus produtos e serviços, e o Fabricante confirma que atende a todos os itens listados no referente edital. Tal documento deverá ser anexado aos documentos de habilitação.

1.4. Será feita a verificação da compatibilidade dos recursos e das capacidades, facilidades operacionais informadas na proposta para cada item ofertado com base nas informações dos catálogos, folhetos, manuais técnicos e semelhantes produzidos pelo fabricante. Apresentar no mínimo 1 técnico certificado em todas as soluções ofertadas. Este deverá ser comprovado através de documento emitido pelo fabricante da solução ou empresa devidamente autorizada para emissão de certificados.

[...]

III – DOS PEDIDOS

Ante o acima exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e acatamento, certos pela adoção de conduta responsável quanto ao seu julgamento, em período em que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí encontra-se em recesso de final de ano e impedido de ser noticiado dos fatos supracitados, onde pedimos conhecer a Impugnação e julgá-la PROCEDENTE.

a) Sejam retificadas as especificações técnicas contidas para os itens 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, conforme as recomendações da impugnante, eis que nenhuma outra marca, além da fabricante BluePex, atende ao exigido em Edital;

a.1) Caso não seja este o entendimento, faz-se necessário que esta Administração indique ao menos três modelos com as respectivas marcas que atendam ao presente Edital;

b) Sejam categorizados em itens distintos as soluções de hardware e de softwares pretendidos nesta contratação;

c) Seja respeitado o prazo para resposta desta impugnação, conforme estabelece a lei; e

d) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito.

RESPOSTA: No que diz respeito às alegações técnicas pela empresa VIXBOT, principalmente quanto ao software/solução de segurança, informamos que se trata de uma alegação improcedente, haja vista que existem no mercado brasileiro e internacional soluções que atendem às exigências editalícias. Algumas soluções de mercado baseiam-se inclusive em softwares de código livre. Podemos citar por exemplo a solução OP5, Knox, além de outros softwares pagos no mercado com amplo uso no mercado atual, disponíveis a todos os licitantes.

Quanto ao fato da empresa alegar que poderiam ser contratações distintas, informamos que trata-se de uma decisão exclusiva da administração pública e tem como meta, cuidar melhor dos equipamentos públicos. A solução visa proteger o bem público, uma vez que instalada nos equipamentos e devidamente funcional, os bens poderão ser rastreados em caso de sinistros adversos e não só isso, a solução de segurança, visa também a proteção dos dados dos usuários, tal como exige atualmente vigente, a lei de geral de proteção dos dados LGPD.

Em relação ao pedido de retificação das especificações técnicas contidas para os itens 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, mantemos o posicionamento dado nos Cadernos de Resposta anteriores divulgados (id. 010518967 e id. 010527611), cabendo ao licitante observar o Termo de Referência, em especial as descrições detalhadas contidas no ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA. Informamos ainda que poderão ser aceitos objetos de igual especificidade técnica ou superior, desde que não implique em aumento de custos e esteja devidamente justificado as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado. Ressaltamos, ainda, que de acordo com o Edital, no exame da proposta o Pregoeiro(a) fará sua análise conforme o item: "7.3. A proposta comercial deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer ofertas de vantagens ou condições não previstas no instrumento convocatório."

CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, nego provimento às impugnações, ao tempo em que informo que as respostas seguem o disposto no edital e portanto estarão disponíveis para consulta pública no processo SEI nº 00309.003071/2023-02; site da SEAD (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>); endereço eletrônico LICITACOES-E (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detallhes-licitacao.aop>) e se tornará parte integrante do Edital, Termo de Referência e demais anexos do Pregão nº 34/2023/SEAD.

Teresina (PI).

(documento assinado e datado eletronicamente)

Lynne Delmondes Cardoso

Pregoeira da SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **LUYNNE DELMONDES CARDOSO Matr.376336-6, Pregoeira**, em 26/12/2023, às 20:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **010565119** e o código CRC **819C2F26**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00309.003071/2023-02**

SEI nº
010565119